



BOLETIM DE ATOS OFICIAIS

Nº 767 ANO 5 | 05 DE ABRIL DE 2023



IGESDF

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA
DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

**INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE
DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**

SRTVN 702, Via W5 Norte, Edifício PO 700, 3º andar
CEP: 70723-040 | – Brasília – DF
CNPJ: 28.481.233/0001-72
(61) 3550-8900 | igesdf.org.br

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

Presidente do Conselho de Administração do IGESDF
Secretária de Estado de Saúde do DF

CLÉBER SIPOLI DA SILVA

Diretor Presidente Interino

EMANUELA DOURADO REBELO FERRAZ

Diretora de Inovação, Ensino e Pesquisa

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

Diretoria de Atenção à Saúde

CAIO VALÉRIO GONDIM REGINALDO

Diretoria de Administração e Logística

GERÊNCIA GERAL DE PESSOAS.....3

GERÊNCIA GERAL DE PESSOAS

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Superintendência da Unidade Central de Administração
Gerência Geral de Pessoas

Circular n.º 5/2023 - IGESDF/DALOG/SUCAD/GGPES

Brasília-DF, 04 de abril de 2023

Senhores Diretores, Gestores e Colaboradores,

Assunto: Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem do Distrito Federal (SINDATE-DF).

A Gerência Geral de Pessoas promove a ampla divulgação de rotina, observando as atribuições previstas no art. 106, do Regimento Interno do IGESDF:

“_Art. 106 - À Gerência Geral de Pessoas, compete: (...)

VI - Orientar e instruir a abertura de processos pertinentes à área de gestão de pessoas e prestar assessoramento a todos os setores na sua área de atuação; (...)

XVI - Criar e propor documentos estratégicos, conforme a necessidade da área, seguindo a política documental do IGESDF, para auxiliar a gestão dos setores e funcionamento dos processos;”

Considerando a formalização do Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho junto ao Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem do Distrito Federal em 1º de março de 2023, a Gerência Geral de Pessoas informa que, em observância à Cláusula Segunda – DA VIGÊNCIA, que a norma coletiva que abrange os empregados do IGESDF representados pelo citado ente sindical, teve seu prazo de vigência prorrogado, de 1º de março de 2023 até 1º de maio de 2023.

Esclarecemos, ainda, que as demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho permaneceram inalteradas, razão pela qual todos os direitos nele previstos foram prorrogados para dia 1º de maio de 2023, inclusive as cláusulas sociais de abono semestral e folga aniversário.

Por fim, informamos que a norma coletiva não possui ultratividade, nos termos do artigo 614, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, razão pela qual o período aquisitivo de direitos previstos na norma coletiva devem ser contabilizados durante a vigência da mesma.

Ante o exposto, a Gerência Geral de Pessoas determina a ampla e irrestrita divulgação para conhecimento dos colaboradores do IGESDF.

Atenciosamente,

Elaine Silvestre
Gerente Geral Corporativo
Diretoria de Administração e Logística



SEGUNDO TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE TRABALHO ESPECÍFICO PARA EMPREGADOS DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF

SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL (SINDATE-DF), com sede no Setor Comercial sul, Quadra 01, Bloco L 17 – Edifício Márcia - Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.307-900, Representativo da categoria profissional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.105.046/0001-51, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **JOÃO CARDOSO DA SILVA**.

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (IGESDF), com sede em Brasília, no SRTVN, Quadra 701, s/n, Edifício PO 700, Asa Norte, Brasília /DF, CEP: 70.723-040, inscrito no CNPJ sob o nº 28.481.233/0001-72, neste ato representado por seu, Vice-Presidente, Senhor **CLEBER SIPOLI DA SILVA**.

Celebram o presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2023, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho abrange os auxiliares e técnicos de enfermagem empregados do IGESDF, e prevalece sobre o legislado, pela aplicação do princípio de intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva, conforme previsão dos arts. 611-A e 611-B, da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto Lei nº 5.452/1943).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DATA-BASE

O presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência no período de 1º de março de 2023 a 1º de maio de 2023, permanecendo inalteradas as cláusulas **sociais** pactuadas.

Por estarem justos e acertados, e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes o presente TERMO ADITIVO que passa a integrar o ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

Brasília-DF, 1 de março de 2023.



JOÃO CARLOS DA SILVA
Presidente
SINDATE/DF



CLEBER SIPOLI DA SILVA
Vice-Presidente
IGESDF